



Assunto: Revisão das Orientações da EBA sobre governo interno (EBA/GL/2021/05)

A Autoridade Bancária Europeia (na sigla inglesa, EBA – European Banking Authority) publicou, no dia 2 de julho de 2021, o documento denominado “Guidelines on internal governance under Directive 2013/36/EU” (EBA/GL/2021/05), dirigido às autoridades competentes, instituições de crédito e às empresas de investimento sistémicas, que entrará em vigor no próximo dia 31 de dezembro de 2021 e que revogará as orientações publicadas em 26 de setembro de 2017 (EBA/GL/2017/11).

Estas Orientações podem ser consultadas a partir do respetivo sítio institucional da EBA⁽¹⁾ e resultam da revisão conduzida pela EBA às atuais orientações nesta matéria, na sequência das alterações introduzidas na Diretiva (UE) 2013/36 de 26 de junho de 2013 pela Diretiva (UE) 2019/878 de 20 de maio de 2019 relativas a governo interno. Foram ainda revistas ou introduzidas diversas orientações e recomendações para alinhamento com outros diplomas relevantes da União Europeia, tais como a Diretiva (UE) 2015/849 de 20 de maio de 2015.

A tradução para língua portuguesa das Orientações suprarreferidas encontra-se disponível desde o passado dia 5 de outubro de 2021⁽²⁾ pelo que as instituições incluídas no seu âmbito de aplicação deverão, desde já, adotar as medidas necessárias à implementação dos novos requisitos ao nível dos seus sistemas de governo interno e de gestão de riscos com vista a darem cumprimento às mesmas a partir do dia 31 de dezembro de 2021.

O Banco de Portugal informa ainda que o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 antecipou desde logo a maioria das alterações introduzidas nas Orientações agora divulgadas, particularmente as que respeitam aos conflitos de interesses e partes relacionadas. Neste sentido o Banco de Portugal vem sublinhar a importância de as instituições darem adequado cumprimento às linhas de orientação constantes no documento em apreço, as quais devem assim ser seguidas e aplicadas no contexto da legislação e regulamentação em vigor e, em particular, funcionar como complemento não só das disposições constantes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras mas também do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 relativamente às matérias em questão.

(1)https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document_library/Publications/Guidelines/2021/1016721/Final%20report%20on%20Guidelines%20on%20internal%20governance%20under%20CRD.pdf

(2)https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document_library/Publications/Guidelines/2021/EBA-GL-2021-05%20Guidelines%20on%20internal%20governance/translations/1021306/GL%20on%20internal%20governance%20under%20CRD_PT.pdf